

DISCLAIMER: A PRESENTE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL, PARA TODOS OS FINS, DAS RESPECTIVAS PÁGINAS DA VERSÃO DO MANUAL DE COMPLIANCE DA RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ACERCA DO TEMA DE POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL, DISPONÍVEL EM SEU WEBSITE (<https://www.rbrasset.com.br/rbrinfra-documentos-regulatorios/>)

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante (isto é, acima de 10%).

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Infra enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no Art. 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21/2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21").

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Infra em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Infra em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Infra. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados nesta política, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Infra, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Infra e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Infra, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Infra.

Nesse sentido, os colaboradores e demais pessoas sujeitas a esta política deverão manter os ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 90 (noventa) dias.

Salvo com aprovação prévia do Diretor de Compliance, é vedada qualquer operação de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra.

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Infra estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador, exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações (ex., período de estruturação e realização e oferta). As negociações durante o período restrito dependerão da de aprovação prévia da área de Compliance.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Infra tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento de infraestrutura e outros fundos com objetivo de investimento em infraestrutura e em operações estruturadas no segmento de infraestrutura, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em tais produtos não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em desacordo com esta política antes da sua adesão a presente política poderá mantê-los, ficando a venda de tais ativos condicionada à aprovação expressa e prévia do Diretor de Compliance. Adicionalmente, caso a RBR Infra entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação a fundos de infraestrutura, o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pelo Diretor de Compliance, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de Compliance e demais normas verbais ou escritas da RBR Infra.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Infra, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de Compliance, e outras normas verbais ou escritas da RBR Infra, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, o Colaborador declarará seus investimentos pessoais para a área de Compliance, sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Infra, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Infra, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A RBR Infra não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Infra seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

Versão Num Determinado Exercício Social	Data	Observação
V.1.0	Janeiro/2023	Sem alteração relevante quando comparado com a versão anteriormente vigente.